



## ESTATUTO ASSOCIAÇÃO SANTAMARIENSE DE BICICROSS

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, composição

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO SANTAMARIENSE DE BICICROSS, designada nesse Estatuto, simplesmente ASBx, fundada no dia 14 de Março de 2020, é uma associação sem fins lucrativos, com foro e sede provisória na cidade de Santa Maria/RS domicílio de seu presidente, sito a Av. Prefeito Evandro Behr N.º 7225, apartamento n.º 201, Bairro: Camobi, Santa Maria/RS, CEP 97.110-800, de duração ilimitada, que congrega essencialmente atletas praticantes de Bicicross em todas as suas modalidades, variedade e segmentos, regendo-se por este Estatuto, sua regulamentação, demais disposições e leis vigentes.

§ Único – Nenhum membro da ASBx responde pelas obrigações por ela contraídas, nem mesmo subsidiariamente.

Art. 2º - A ASBx tem por fim:

- a) dirigir, difundir e incentivar na Cidade de Santa Maria/RS ou em qualquer local do território nacional e fora dele, a prática do ciclismo na modalidade de BMX Racing (bicicross) e demais modalidades dos BMX, com finalidade competitiva, recreativa ou para manutenção e desenvolvimento do preparo físico e da saúde de crianças, jovens e adultos, dentro de critérios esportivos não profissionais e profissionais;
- b) representar os atletas em eventos de âmbito estadual, nacional e internacional com poderes para celebrar acordos, convenções, convênios, tratados, bem como coordenar as atividades de seus filiados, respeitando as atribuições da Confederação Brasileira de Ciclismo (CBC) e Federação Gaúcha de Ciclismo (FGC);
- c) representar os atletas junto aos poderes públicos, pugnano pelos interesses legítimos de seus filiados;
- d) respeitar e fazer respeitar as regras e regulamentos nacionais e internacionais das entidades a que esteja filiada, assim como os atos legalmente expedidos pelos órgãos e pelas autoridades que integram os poderes públicos;
- e) promover e realizar eventos esportivos, culturais e artísticos locais, estaduais, nacionais e internacionais na área do esporte, turismo, cultura e inclusão social na cidade de Santa Maria/RS ou em qualquer local do território nacional e fora dele;
- f) estatuir a respeito dos competidores, respectivos registros e inscrições fazendo cumprir as exigências das normas vigentes;
- g) emitir tabelas de taxas, encargos financeiros que se fizerem necessários ao funcionamento da ASBx;
- h) expedir aos filiados, circulares, deliberações, resoluções, códigos, regulamento, instruções ou qualquer outro ato necessário à organização, funcionamento e disciplina de competições ou atividades.

§ 1º: A associação é uma entidade privada sem fins lucrativos e não distribuem entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 2º: A associação tem seus objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

§ 4º: A associação tem toda a sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 3º - O tempo de duração da ASBx é indeterminado e sua extinção ou fusão só poderá ser decidida na Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada e pelo voto favorável de, pelo menos, dois terços dos associados presentes, sendo o respectivo patrimônio destinado a outra entidade congênere ou de caráter beneficente, dentro do Estado do Rio Grande do Sul e de acordo com o Artigo N.º 38.

Para convocação da Assembleia Geral para decidir quanto à extinção ou fusão da Associação será necessária, a adesão de pelo menos um quinto de sócios com mínimo de 1 (um) ano de filiação.

Art. 4º - São poderes da ASBx:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal.



## CAPÍTULO II

### Dos associados, seus direitos e deveres

Art. 5º - A ASBx compõe-se de um número ilimitado de associados, para qual não há limite de idade, distinção de sexo, raça, nacionalidade ou religião, divididos em 3 (três) classes, a saber:

- Fundadores - São os atletas que participaram da fundação da Associação.
- Efetivos ou Atletas - São os associados que ingressarem na ASBx após a sua fundação.
- Contribuintes - São os associados ou não da ASBx que tenham prestado relevantes serviços à causa do bicicross;

§ Único - A honraria ou diplomação do benemérito é de competência do Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria.

Art. 6º - A admissão de associados dar-se-á por meio de formulário próprio e dependerá de aprovação da Diretoria.

Art. 7º - São direitos dos associados:

- tomar parte da Assembleia Geral e opinar, **só podendo votar ou ser votado, os que tiverem mais de um ano de efetividade social**, não sendo admitidos votos por procuração;
- propor, à Diretoria, as medidas que julgar convenientes em prol dos interesses da ASBx e do esporte em geral;
- A convocação da Assembleia Geral Extraordinária poderá ser promovida com assinatura mínima de 1/5 (um quinto) dos associados;
- recorrer das decisões da Diretoria, ao Conselho Deliberativo, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data em que receber ofício imputativo que lhe for dirigido;
- participar de competições, festas e atos sociais promovidos pela ASBx;

§ Único - Gozarão dos direitos assegurados neste Estatuto, os associados em dia com a tesouraria e que não estejam cumprindo pena estatutária.

Art. 8º - São deveres dos associados:

- cumprir este Estatuto e as disposições dele emanadas, dos quais não poderá alegar ignorância;
- pagar as contribuições estipuladas e qualquer compromisso a que esteja sujeito, sob pena de perder seus direitos.
- não infringir norma de convívio social e comportamental em eventos públicos ou privados em qual esteja participando e/ou representando a ASBx.

## CAPÍTULO III

### Das penalidades

Art. 9º - Os associados que incorrerem em infração de qualquer dispositivo deste Estatuto ou Regimento dele emanado, ou das resoluções de qualquer poder da ASBx serão passíveis das seguintes penalidades:

- advertência;
- suspensão;
- multa;
- exclusão.

Parágrafo Único - Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia geral.

## CAPÍTULO IV

### Dos Recursos Para a Manutenção e Ampliação

Art. 10 - Os recursos para a manutenção da ASBx, serão das taxas de inscrição, mensalidades, patrocínios, doações, aplicações financeiras, verbas de propaganda, captação de recursos em qualquer esfera da administração pública (municipais, estaduais e federais) e promoções de eventos.

## CAPÍTULO V

### Da Assembleia Geral

Art. 11 - A Assembleia Geral se constituirá de associados quites com a tesouraria, só podendo deliberar com a maioria absoluta em primeira convocação, e com qualquer número em segunda e última, 30 (trinta) minutos após a primeira chamada, exceto no caso do Artigo 39.

§ Primeiro - as convocações das Assembleias Gerais, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, poderão ser feitas por circular escrita, telefônica, e-mail, site, por publicação em jornal diário da cidade sede, e ou, outros meios eletrônicos.



§ Segundo – A Presidência da Assembleia Geral será exercida por um associado indicado pelo plenário, cabendo ao eleito escolher o Secretário.

Art. 12 – A Assembleia Geral será convocada:

- a) ordinariamente, de três em três anos, no mês de Dezembro pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Presidente da Diretoria.
- b) extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pelo Presidente da Diretoria ou pelos associados, na conformidade do Art 7º, letra "c".

Art. 13 – A Assembleia Geral compete:

- a) Eleger o Conselho Deliberativo, o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) Destituir membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Referendar as contas aprovadas pelo conselho fiscal;
- d) Aprovação ou a alteração do Estatuto Social;
- e) Aprovar a extinção da associação e o destino do patrimônio social, nesse caso;
- f) Qualquer outro assunto de relevância para a Associação.

Art. 14 – Os casos de votação serão sempre por escrutínio secreto, existindo chapa única poderá ser por aclamação.

## CAPÍTULO VI

### Do Conselho Deliberativo

Art. 15 – O Conselho Deliberativo será composto por 4 (quatro) associados eleitos por votação dos associados, a cujo número se acrescentará os Conselheiros Natos a que se refere o § Primeiro, deste artigo.

§ Primeiro – São Conselheiros Natos do Conselho Deliberativo os associados fundadores e os ex-presidentes da Diretoria da ASBx.

§ Segundo – Os membros do Conselho Deliberativo escolherão entre si, o seu Presidente e o seu Secretário, e este, substituirá àqueles, em seus impedimentos legais ou faltos.

§ Terceiro – Perderão assento no Conselho Deliberativo, os membros deste órgão que venham a ocupar cargo na Diretoria.

Art. 16 – O Conselho Deliberativo se reunirá quando convocado pela Assembleia Geral ou pela Presidência da Diretoria, ou sempre que necessário, por convocação do seu Presidente.

Art. 17 – São atribuições do Conselho Deliberativo:

- a) anualmente, no mês de março, tomar conhecimento, discutir e votar os relatórios da Presidência, Secretaria e Tesouraria;
- b) deliberar sobre proposição da Diretoria;
- c) assumir a direção da ASBx, em caso de impedimento ou renúncia da maioria ou totalidade de seus membros, enquanto não se proceder a novas eleições;
- d) assumir a direção do Conselho Fiscal em caso de impedimento ou renúncia da maioria ou da totalidade dos seus membros, enquanto não se proceder novas eleições;
- e) resolver os casos omissos neste Estatuto;
- f) anualmente, fixar o quantum, a espécie e as condições de pagamento a que ficarão obrigados os associados das classes a, b e c;
- g) autorizar a Diretoria a aquisição, alienação ou oneração, por qualquer forma, de bens imóveis, ou aqueles, como tais considerados legalmente;
- h) convocar a Assembleias Gerais.

§ 1º – Os assuntos serão decididos por maioria dos Conselheiros presentes e o Presidente terá, além do voto, o voto de minerva, nos casos de empate.

§ 2º – Os casos de votação serão sempre em escrutínio secreto, devendo, sempre que se resolver em contrário, ser precedido de pauta prévia com antecipação de 10 dias.



§ 2º – Em qualquer dos casos de que tratam este Artigo, o Conselho Deliberativo somente deliberará com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos seus membros. Não havendo esta presença mínima, será convocada para 15 dias mais tarde, nova reunião, que se instalará com qualquer número.

## CAPÍTULO VII Da Diretoria

Art. 18 – A ASBx será administrada por uma Diretoria assim constituída:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Diretor Técnico;
- f) Diretor de Promoções;
- g) Diretor Jurídico;
- h) Diretor de Patrimônio;

§ 1º – Para cargos de Presidente e Vice-Presidente, só poderão ser eleitos associados com o mínimo de 35 (trinta e cinco) anos de idade, tanto homens como mulheres e respeitar o Art. 7, alínea a).

§ 2º – Dos membros acima, o Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos de três em três anos, em Assembleia Geral Ordinária dos associados no mês de Dezembro e os demais serão escolhidos pelo Presidente da ASBx

Art. 19 – A Diretoria considera-se reunida para deliberar com a maioria simples.

Art. 20 – Perderá o mandato, automaticamente, o membro que sem causa justificada, faltar às reuniões da Diretoria 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas.

Art. 21 – O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, contados por inteiro, de primeiro de janeiro primeiro ano, ao último dia de dezembro do terceiro ano.

Art. 22 – À Diretoria compete:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, seu regimento, suas próprias decisões, as da Assembleia Geral e as do Conselho Deliberativo;
- b) comprar, vender ou onerar bens imóveis ou aqueles como tais considerados legalmente, com autorização expressa do Conselho Deliberativo;
- c) Comprar, vender ou onerar bens móveis ou aqueles como tais considerados legalmente, até o valor máximo de 10 (dez) salários mínimos vigentes. O que exceder esta limitação, dependerá de autorização expressa do Conselho Deliberativo.

Art. 23 – Ao Presidente compete:

- a) representar a ASBx ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- b) administrar a ASBx, praticando todos os atos para isso necessários;
- c) nomear auxiliares que se façam necessários, bem como delegações e comissões;
- d) reconsiderar suas decisões, instaurar e julgar inquéritos, aplicar, comutar, anular e relevar penalidades;
- e) convocar reuniões da Assembleia Geral Extraordinária e do Conselho Deliberativo;
- f) atender, obrigatoriamente, à convocação de que trata o Art. 7º, letra "c";
- g) assinar com o Tesoureiro, ou com o seu eventual substituto: extrato de contas, balancetes, balanços, livros contábeis, abrir e movimentar contas em estabelecimentos de crédito ou bancários, emitir, sacar e endossar cheques; assinar documentos e instrumentos legais que obriguem a emitir recibos de subvenções, doações, auxílios e outros;

Art. 24 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas funções, nas ausências ou impedimentos, ou quando solicitado, devendo participar das reuniões de Diretoria.

Art. 25 – Compete ao Secretário:

- a) lavrar as atas das sessões da Diretoria;
- b) manter os meios eletrônicos atualizados;
- c) realizar no final do mandato relatório das atividades da ASBx;
- d) redigir ofícios, circulares e avisos, assinando-os.

Art. 26 – Compete ao Tesoureiro:

- a) manter sob sua guarda os livros contábeis bem como documentos da Tesouraria e escrituração em dia;
- b) apresentar à Diretoria os extratos de contas mensais, balancetes semestrais, balanço anual e o balanço geral no fim do mandato;
- c) depositar em estabelecimento de crédito ou bancário, designados pela Diretoria, as importâncias pertencentes à ASBx;



- d) assinar com o Presidente, ou seu eventual substituto, todos os documentos enunciados no Art. 23, alínea "g";
- e) assinar recibos de contribuições;
- f) organizar e gerir o fichário do quadro social, informando periodicamente à Diretoria os contribuintes em atraso, e ter sob sua guarda, devidamente escriturados em livro próprio, os bens patrimoniais da ASBx.

Art. 27 – Compete ao Diretor Técnico:

- a) organizar e dirigir torneios e competições promovidas pela ASBx;
- b) indicar e selecionar atletas e equipes representantes da ASBx em competições internas e externas de qualquer nível;
- c) submeter à Diretoria, com antecedência, os respectivos programas visando a obtenção dos recursos humanos e materiais necessários;
- d) manter ranking dos atletas filiados.

Art. 28 – Compete ao Diretor de Promoções:

- a) editar o Boletim Informativo da ASBx;
- b) divulgar as decisões, avisos, convocações e realizações da ASBx na imprensa escrita, falada e televisada;
- c) promover ou participar de palestras, simpósios e eventos esportivos ou culturais em geral, visando a divulgação da ASBx.

Art. 29 – Compete ao Diretor Jurídico

- a) emitir parecer sobre assuntos de natureza legal de interesse da ASBx;
- b) apresentar parecer sobre a filiação de entidades na ASBx;
- c) realizar a defesa judicial e/ou administrativa da entidade quando solicitado pela presidência.

Art. 30 – Compete ao Diretor Patrimônio

- a) Controlar, inventariar e fazer o tombamento dos bens patrimoniais da ASBx.

#### **CAPÍTULO VIII** Do Conselho Fiscal

Art. 31 – O Conselho Fiscal é constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes eleitos pela Assembleia Geral, competindo-lhe:

- a) conferir e assinar balancetes, a documentação e a escrita contábil;
- b) emitir parecer sobre balanços gerais;
- c) apresentar à Assembleia Geral para aprovação das contas da Diretoria bianualmente;
- d) convocar o Conselho Deliberativo para denunciar os erros ou fraudes verificados, sugerindo medidas a serem tomadas.

§ Único – O Conselho Fiscal só poderá funcionar com a presença mínima de 3 (três) de seus membros.

#### **CAPÍTULO VIX** Do Patrimônio

Art. 32 – Constitui o patrimônio da ASBx:

- a) bens e direitos a ela doados, legados ou adquiridos no exercício de suas atividades;
- b) os saldos de exercícios financeiros;

§ Único – A alienação ou oneração de bens e direitos dependerá da aprovação expressa de 2/3 (dois terços) dos componentes do Conselho Deliberativo com direito a voto, e especialmente convocados para isso.

#### **CAPÍTULO X** Do Símbolo, do Uniforme e da Bandeira.

Art. 33 – A primeira Diretoria da ASBx providenciará a confecção de um símbolo que figurará com destaque em todos os impressos, sobrecartas, distintivos, troféus, medalhas, uniformes esportivos e demais materiais da entidade.

Art. 34 – A primeira Diretoria providenciará a confecção de uniforme para seus atletas.

Art. 35 – A primeira Diretoria providenciará a confecção da Bandeira da ABSx que permanecerá em destaque na sua sede social e em todos os eventos sociais e esportivos que promover.



### DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 36 – Ficam assegurados todos os direitos aos membros de qualquer órgão, eleitos ou nomeados pelos poderes da ASBx a partir da data de sua fundação.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 – O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório

Art. 38 – No caso de ser dissolvida a ASBx, ou quando ela não puder cumprir os intuitos definidos neste Estatuto, a Assembleia Geral que aprovar a liquidação, destinará os seus bens patrimoniais a outra entidade congênere ou de caráter beneficente, dentro do estado do Rio Grande do Sul

Art. 39 – Para poder se dissolver a ASBx, será necessário o voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a sufrágio, por ocasião da Assembleia Geral que, por convocação exclusiva do Conselho Deliberativo, se reunirá especialmente para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

– Este Estatuto passa a vigorar a partir da data da sua aprovação pelo Conselho Deliberativo em assembleia geral realizada no dia 07/08/2022 pela ASBx.

Diego Rafael Codevilla Flôres  
Presidente da Diretoria

**OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS**  
 TÍTULOS E DOCUMENTOS • PESSOAS JURÍDICAS • TABELIONATO DE PROTESTOS  
 Paulo Odilon Xisto - Tabelião e Registrador  
 Rua Venâncio Aires, 2199 - Terno - Centro - Santa Maria - RS - CEP. 97010-005  
 Fones: (55) 2103-3000 / (55) 2103-3005 - E-mail: contato@tabelionatoxisto.net.br - pauloxisto@tabelionatoxisto.net.br



Protocolado sob nº 1861, Lv. A-1, às fls 46V. O presente documento foi registrado e digitalizado sob nº 7805, às fls 297F, do livro A-63, de Pessoas Jurídicas, nesta data. O referido é verdade e dou fé. Santa Maria, 8 de setembro de 2022.

Fabriceo Fernando Paulista - Registrador Substituto

Emolumentos: Total: R\$ 161,00 + R\$ 16,00 = R\$ 177,00  
 Exame documentos: R\$ 60,70 (0629.00.2200001.03916 = R\$ 4,40)  
 Inscrição soc. af. fins econômicos: R\$ 76,60 (0629.00.2200001.03916 = R\$ 4,40)  
 Digitalização: R\$ 22,00 (0629.00.2200001.03916 = R\$ 3,60)  
 Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0629.00.2200001.03916 = R\$ 1,00)  
 Conf. doc. via Internet: R\$ 6,00 (0629.00.2200001.03916 = R\$ 1,00)

**OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS**  
 Tabelionato de Protestos  
 Registro de Pessoas Jurídicas  
 Registro de Títulos e Documentos  
 Tabelião e Registrador:  
**PAULO ODILON XISTO**  
 Substitutos: REGINALDO SILVA BECKER e  
 MARICILLA SOARES DE LIMA XISTO  
 PATRICK SOARES DE LIMA XISTO  
 R. VENÂNCIO AIRES, 2199 - CP. 300 - CEP: 97010-005  
 FONE S: (5555) 2103.3000 - FAX: 2103.3012  
 SANTA MARIA - RS - BRASIL